

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
**Secretaria Municipal de Administração Geral**  
 Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000  
 (75) 3331-1422. E-mail : sefin@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 162/2019- SEAG

Seabra-Ba, 19 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor  
 Marcos Pires Ferreira Vaz  
 Presidente da Câmara Municipal de Seabra

**Assunto:** Legislação municipal.

RECEBIDO EM 20/11/19

*Assinatura*  
 09h31min

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos as Leis Municipais listadas abaixo sancionadas pelo Poder Executivo.

- Lei Municipal nº 666/2019 – Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de mobilização em prol das pessoas com Deficiência no Município de Seabra Bahia;
- Lei Municipal nº 667/2019 – Dispõe sobre a instituição de critérios para concessão de utilidade pública em âmbito municipal a entidades civis sem fins lucrativos;
- Lei Municipal nº 668/2019 – Altera a Lei Municipal de Número 520/2014, de 30 de outubro de 2014, para adicionar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º do mencionado Diploma Legal;
- Lei Municipal 669/2019 – Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a política cultural e para garantia dos direitos culturais e fixa o Encontro de Cultura e Fé no calendário cultural do Município de Seabra.

Na oportunidade, reitera os votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

*Assinatura*  
**João Iverson Musskopf de Carvalho**  
 Secretário Municipal de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

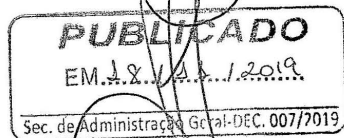
# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL Nº 666/2019. DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de mobilização em prol das pessoas com Deficiência no Município de Seabra Bahia e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído em Seabra a **Semana Municipal de Mobilização em prol das Pessoas com Deficiência** que deve ocorrer sempre na última semana de agosto de cada ano.

**Art. 2º.** Fica instituído o dia **23 de agosto** de cada ano como dia de conscientização e luta em prol das pessoas com deficiência.

**Art. 3º.** A **Semana Municipal de Mobilização em Prol das Pessoas com Deficiência** tem como objetivos:

- I – Assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadã;
- II – Fortalecer o desenvolvimento de ações que busque garantir o direito da acessibilidade;
- III – Desenvolver mecanismos que garantam o cumprimento da Lei Federal **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.**

**Art. 4º.** As atividades da **Semana Municipal de Mobilização em prol das Pessoas com Deficiência** poderão ser apoiadas por: Instituições de Ensino, Conselhos Municipais, Associações, Sindicatos, voluntários, Secretarias da Prefeitura de Seabra e por setores públicos e privados que possuam mecanismos para ajudar na garantia dos direitos e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, o CEMAEE e a Secretária Municipal de Saúde como proponentes que, prioritariamente, poderão ser responsáveis pelo

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

conjunto das atividades da Semana Municipal de Mobilização em prol das Pessoas com Deficiência.

**Art. 5º.** As atividades do dia 23 de agosto e da semana em prol das pessoas com deficiência de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Seabra.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2019.

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL Nº 667/2019. DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a instituição de critérios para concessão de utilidade pública em âmbito municipal a entidades civis sem fins lucrativos e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Seabra critérios para Concessão de utilidade pública a Entidades Civis sem fins lucrativos em âmbito Municipal.

**Art. 2º.** A proposta de declaração de Utilidade Pública deve ser requerida através de Projeto de Lei.

**Art. 3º.** O pedido de Declaração de Utilidade Pública será requerido à Câmara Municipal via projeto de um Vereador ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Os projetos de pedido de utilidade pública devem ser acompanhados dos seguintes documentos comprobatório:

- a) Ata de fundação registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- b) Cópia do Estatuto Social da Entidade que deve constar que a instituição não tem fins lucrativos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associações, sob nenhuma forma ou pretexto;
- c) Cadastro de personalidade jurídica (CNPJ);
- d) Existência legal a mais de 12 meses;
- e) Atestado de autoridade constituída declarando que a instituição esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos doze meses;
- f) Ata de criação;
- g) Ata de constituição da atual diretoria;
- h) Comprovante de endereço da entidade e do (a) Presidente.

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios devem ser apresentados no ato do

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

requerimento da concessão;

**Art. 5º.** O prazo da concessão de utilidade pública terá validade de 10 (dez) anos.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL Nº 668/2019. DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

“Altera a Lei Municipal de Número 520/2014, de 30 de outubro de 2014, para adicionar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º do mencionado Diploma Legal, na forma como indica e dá outras”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam adicionados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei Municipal de número 520/2014, de 30 de outubro de 2014 – Que denomina a Creche Municipal em construção no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Seabra-BA que terão a seguinte redação.

§ 1º - Na mencionada Placa de identificação da Creche mencionada no caput deste artigo deverá constar o seguinte nome fantasia: **CRECHE MUNICIPAL TIA MARDETE;**

§ 2º - A Administração Municipal de Seabra- BA, deverá providenciar junto a família da homenageada, fotografias e imagens dela para que seja realizado um acervo de seus trabalhos com as crianças no período que foi 1º Dama de Seabra-BA e deverá ser colocado na instituição que está recebendo o nome da homenageada.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2019.

  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL Nº 668/2019. DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**



“Altera a Lei Municipal de Número 520/2014, de 30 de outubro de 2014, para adicionar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º do mencionado Diploma Legal, na forma como indica e dá outras”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam adicionados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei Municipal de número 520/2014, de 30 de outubro de 2014 – Que denomina a Creche Municipal em construção no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Seabra-BA que terão a seguinte redação.

§ 1º - Na mencionada Placa de identificação da Creche mencionada no caput deste artigo deverá constar o seguinte nome fantasia: **CRECHE MUNICIPAL TIA MARDETE;**

§ 2º - A Administração Municipal de Seabra- BA, deverá providenciar junto a família da homenageada, fotografias e imagens dela para que seja realizado um acervo de seus trabalhos com as crianças no período que foi 1º Dama de Seabra-BA e deverá ser colocado na instituição que está recebendo o nome da homenageada.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2019.

  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 669/2019. DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019



“Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a política cultural e para a garantia dos direitos culturais e fixa o Encontro de Cultura e Fé no calendário cultural do Município de Seabra Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins do disposto na presente lei entende-se por:

## I – Cultura:

- a) O conjunto de bens simbólicos, traços distintivos espirituais, materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam os grupos que compõem a sociedade brasileira, os espaços e os processos de manejo e construção das identidades na sua diversidade, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças;
- b) A estrutura organizacional e de serviços estatais, públicos e privados que estimulam ou viabilizam, por diversos meios, a produção, a circulação, a crítica e o consumo de bens simbólicos, a formação de artistas, agentes culturais e plateias;
- c) As manifestações de criatividade humana no campo das artes, das letras, do conhecimento, da invenção, da expressão, em todas as modalidades, méritos e destinos;

## II – São direitos culturais:

- a) Liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica;
- b) Direito de criação cultural, compreendidas as criações artísticas, científicas e tecnológicas;



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- c) Direito de acesso às fontes da cultura municipal;
- d) Direito de difusão das manifestações culturais;
- e) Direito de proteção e estímulo às manifestações das culturas populares, indígenas, quilombolas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório municipal;
- f) Direito de salvaguarda do patrimônio cultural e de proteção dos bens culturais.

### **III – São valores da cultura:**

- a) Educação formal, garantindo o respeito a todas as correntes de pensamento humano como fundamento do processo educativo e do direito à educação integral de qualidade, permanente e em igualdade de condições e oportunidades;
- b) Conhecimento, pesquisa, valorização, divulgação, promoção e proteção das diversas expressões das culturas;
- c) Fomento e estímulo à criação, à pesquisa e às atividades científicas, tecnológicas, artísticas e culturais;
- d) Incentivo às pessoas, instituições e comunidades que promovam, apoiem e financiem planos, programas e atividades culturais no município;
- e) Proteção, preservação, valorização promoção, conservação e restauração do patrimônio cultural material e imaterial da memória histórica e cultural do município;
- f) Apoio institucional aos criadores e aos gestores da cultura;
- g) Acesso universal à fruição dos bens e serviços culturais em igualdade de oportunidade, com especial atenção à infância, à juventude, às pessoas com deficiência e as comunidades carentes;
- h) Proteção e promoção da diversidade das práticas culturais e de expressão;

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- i) Repúdio a toda forma de preconceito e desrespeito à liberdade e à autonomia do indivíduo;
- j) Promoção dos direitos Humanos e da sustentabilidade do planeta;
- k) Defesa da democracia, tolerância, diversidade e laicidade;
- l) Reconhecimento do protagonismo das instituições da sociedade civil, dos movimentos sociais, dos grupos coletivos culturais e dos indivíduos na determinação livre e soberana sobre os conteúdos e as estratégias de viabilidade, produção, criação e acesso dos bens e serviços culturais.

**Art. 2º.** São princípios que regem a gestão da cultura e os mecanismos de efetivação dos direitos culturais:

- I – reconhecimento dos valores da cultura como direitos fundamentais dos cidadãos;
- II – diversidade cultural e a compreensão de sua relevância para a plena realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;
- III - Igualdade de acesso a todos os bens e serviços culturais;
- IV – liberdade de criação e expressão cultural, independente de censura ou licença;
- V – respeito à propriedade intelectual;
- VI – integração entre cultura e educação;
- VII – descentralização e transparência na gestão dos recursos e ações da cultura;
- VIII – democratização dos processos decisórios no âmbito da cultura, com participação popular e controle social;
- IX – Cooperação entre as Organizações civis, os agentes públicos e privados atuantes nas áreas de cultura e educação;
- X – autonomia das instituições da sociedade civil no planejamento e na execução das ações culturais;

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

XI - Livre acesso às informações culturais.

**Art. 3º.** É dever do Município de Seabra garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura municipal, mediante:

I – garantia de acesso às fontes da cultura;

II – respeito aos valores da cultura;

III – salvaguarda do patrimônio cultural seabrense material e imaterial;

IV – fomento à produção e à circulação das manifestações culturais;

V – garantia do direito à memória e à verdade histórica, a se efetivar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sua diretoria de Cultura Esporte e Lazer em parceria com organizações civis que tenham entre suas finalidades estatutárias a valorização da cultura;

VI – proteção à produção intelectual e artística municipal e aos conhecimentos e expressões tradicionais;

VII – oferta sistemática de apoio técnico, financeiro e profissional aos criadores e trabalhadores da cultura;

VIII – estímulo à produção e difusão de conhecimentos e informações culturais;

IX – garantia de liberdade para a expressão artística, intelectual e religiosa;

X – especial proteção e estímulo às manifestações das culturas populares, indígenas, quilombolas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório municipal;

XI – estímulo ao desenvolvimento das artes;

XII – apoio à ampliação e modernização dos espaços públicos para a realização de atividades culturais;

XIII – promoção da leitura e garantia de acesso efetivo ao livro e a literatura;

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

XIV - proteção de culturas, usos e costumes, formas de vida, cosmologia, valores, espiritualidade, lugares sagrados e cultos dos povos indígenas e das comunidades quilombolas;

XV – apoio ao artesanato por meio de parcerias para execução de programas de pesquisa, capacitação, apoio técnico e tecnológico, difusão e crédito;

XVI – Implementação de instrumentos que efetivem a participação social na gestão da cultura;

XVII – articulação das políticas culturais, econômicas, educacionais, de ciência e tecnologia, de turismo, de indústria, comércio e serviços com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico do município;

XVIII – ampliação progressiva dos recursos orçamentários para a cultura.

**Art. 4º.** A gestão Pública da cultura tem como objetivo a criação, o fomento e a promoção das condições institucionais que permitam o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais das pessoas e comunidades.

**Art. 5º.** A gestão pública da cultura dá-se no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que fica autorizado a construir parcerias de forma descentralizada e participativa, com base em políticas democráticas e permanentes, pactuadas entre agentes culturais, grupos culturais, artistas, organizações civis e entes da sociedade de interesse público.

**Art. 6º.** São garantidos aos povos indígenas, quilombolas, afro-brasileiros e demais grupos participantes do processo civilizatório municipal:

I – a preservação de sua identidade étnica e cultural, cosmologia, valores, idiomas, práticas religiosas e lugares sagrados de culto;

II – atendimento escolar próprio, que respeite as suas particularidades socioculturais.

**Art. 7º.** É de responsabilidade do poder público fomentar, proteger e promover o desenvolvimento do potencial econômico e sociocultural do artesanato, com a

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

finalidade de preservar a sua originalidade e fomentar a atividade do artesão.

**Art. 8º.** É dever do Município oferecer os meios necessários para garantir o reconhecimento profissional do artista e dos trabalhadores da cultura.

**Art. 9º.** O financiamento público da cultura dá-se por meio dos seguintes mecanismos:

I – Fundo Municipal de Cultura;

II – Incentivo fiscal e doações e patrocínios de projeto cultural;

III – Editais em setores Públicos e Privados;

IV – Dotações orçamentárias previstas do PPA, LDO e LOA destinadas a cultura.

**Parágrafo Único** – Os mecanismos previstos neste artigo estão sujeitos aos limites de disponibilidade orçamentária e de teto de renúncia de receitas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10º.** São objetivos do financiamento público da cultura:

I – Assegurar a desconcentração do financiamento público e do fomento à cultura;

II – Garantir à oferta de serviços culturais em todos os locais e a todos os grupos e comunidades do município;

III – Priorizar projetos que estejam em consonância com as diretrizes da política cultural;

IV – Promover e facilitar o intercâmbio cultural;

V – Estimular o investimento privado como fonte de financiamento;

VI – Fomentar e apoiar programas especiais de financiamento para empresas culturais, conforme a regulamentação;

VII – Estabelecer convênios com a União, Estados e internacionais de cooperação financeira para projetos culturais;

VIII – Buscar acessar editais em setores públicos e privados para fomento à Cultura.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 11º.** O Encontro de Cultura e Fé, evento de iniciativa popular, passa a integrar o calendário Cultural do Município de Seabra devendo sua comissão permanente e os organizadores populares marcar a data de sua realização sempre entre o final da quaresma e o dia 20 de maio.

**Parágrafo Único** – Por esta lei fica o Encontro de Cultura e Fé reconhecido como experiência exitosa de fomento a cultura popular que pode ser utilizado como marco para a construção de um plano municipal de Cultura e fomento a artes e ofícios no âmbito do município de Seabra devendo o poder público municipal ensejar esforços para garantir sua continuidade, bem como, incentivar a promoção de outras experiências semelhantes.

**Art. 12º.** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o que estabelece as diretrizes para a política cultural e para a garantia dos direitos culturais a que dispõe esta lei a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 13º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2019.

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra

**APLB  
SINDICATO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES  
PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ -  
ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA  
BAHIA.CNPJ 14.029.219/0001-28**

Seabra, 21 de novembro de 2019

Ofício nº 075/2019

**Da:** APLB Sindicato –Delegacia Lavras da Diamantina– Seabra – Bahia

**Para:** Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra –Ba - Sr. Marcos Pires Ferreira Vaz

Senhor presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos por meio deste solicitar o espaço da Câmara de Vereadores para um Assembleia com os trabalhadores em educação das redes estadual e municipal de Seabra, que se realizará no dia 27 de novembro (quarta feira) de 2019, no período matutino.

Na oportunidade, convidamos também os vereadores a participarem do evento, uma vez que abordaremos o Novo Fundeb e financiamento da educação.

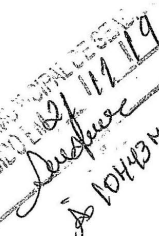
Cientes que podemos contar com o apoio dessa Casa, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

APLB Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação do Estado da Bahia  
Maristônia Rosa Oliveira/  
Delegacia Lavras da Diamantina - Seabra-BA  
Fone: 75-3331-1340

  
Maristônia Rosa Oliveira

APLB Sindicato - Delegacia Lavras da Diamantina

  
27/11/19  
de 10/43/11/19